



Lei nº 3.825, de 08 de abril de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1.259, de 09 de julho de 1990, dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.259/90, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.515/11, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19** – É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Poder Executivo Municipal:

| Nº de cargos | Denominação | Código CC/FG | Código de identificação |
|--------------|-------------------------------------|--------------|-------------------------|
| 40 | Chefe de Turma | FG-1 | 31 |
| 27 | Assessor Administrativo | CC-3 | 23 |
| 40 | Chefe de Setor | FG-3 | 33 |
| 01 | Secretário da Junta Serviço Militar | FG-3 | 33 |
| 36 | Assessor de Gabinete | CC-4/FG-4 | 14 |
| 01 | Chefe de Tesouraria | FG-4 | 34 |
| 02 | Motorista de Gabinete Prefeito | CC4/FG-4 | 14 |
| 43 | Coordenador Unidade Secretaria | CC-5/FG-5 | 15 |



| | | | |
|----|---|-----------|----|
| 01 | Coordenador da Unidade de Assuntos Jurídicos | FG-6 | 36 |
| 11 | Diretor | CC6/FG-6 | 16 |
| 01 | Assessor Jurídico do Departamento de Defesa do Consumidor | FG-5 | 35 |
| 01 | Assessor Superior | CC-6/FG-6 | 16 |
| 01 | Assessor Jurídico Gabinete Prefeito | CC-6/FG-6 | 16 |
| 01 | Assessor de Comunicação Social | CC-6/FG-6 | 16 |
| 01 | Procurador-Geral do Município | FG-7 | 38 |
| 01 | Chefe de Gabinete | CC-7/FG-7 | 18 |

Art. 2º Os arts. 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 1.259/90, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20-**

I -

a).....;

b).....;

c).....

II -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º -



§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em Lei específica”.

I – A Função Gratificada (FG) de Secretário será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado pela Câmara Municipal ao cargo de Secretário.

“**Art. 21** -

Parágrafo único. Revogado”.

“**Art. 22** - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção estão estabelecidas no Anexo I e correspondem à condução dos serviços dos respectivos órgãos, diretorias, departamentos e unidades previstos na estrutura administrativa do Município conforme a Lei nº 344, de 31 de janeiro de 1978 e as demais alterações posteriores.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º – A lotação dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas será estabelecida por ato do Executivo Municipal de acordo com a estrutura administrativa do Município estabelecida em lei.

§ 2º - A denominação específica para cada cargo em comissão e função gratificada será estabelecida por ocasião do ato de nomeação e lotação do servidor e de conformidade com a estrutura organizacional vigente”.

“**Art. 23** - A carga horária para os cargos em comissão será estabelecida de acordo com a especificação das funções constantes do Anexo I desta Lei.”

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1.259/90, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-

A:

“**Art. 23-A** – O número total de cargos em comissão fica limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do número de cargos efetivos criados do quadro geral de servidores municipais, incluído o quadro do magistério público.

Parágrafo Único – O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Municipal, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, é fixado em 5% (cinco por cento) do total dos cargos em

comissão criados por lei, considerados inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de função gratificada.”



Art. 4º - Os incisos II e III do art. 24, da Lei nº 1.259/90, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.515/11, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 24** –

I -

II – Cargos de provimento em comissão:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| CC-03 | 3,54 |
| CC-04 | 5,84 |
| CC-05 | 8,90 |
| CC-06 | 12,80 |
| CC-07 | 15,44 |

III – Tabela do Quadro das Funções Gratificadas:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| FG-01 | 1,34 |
| FG-03 | 1,77 |
| FG-04 | 2,92 |
| FG-05 | 4,45 |
| FG-06 | 6,42 |
| FG-07 | 7,72 |

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente ao da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 08 de abril de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE TURMA

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-01

ATRIBUIÇÕES: Chefiar atividades de uma turma de serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalhos nas áreas de obras públicas e executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-3

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de relativa complexidade no âmbito das Unidades Administrativas e Gabinete do Secretário Municipal e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos

LOTAÇÃO: Gabinete do Secretario e Unidades Administrativas



FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR

PADRAO DE VENCIMENTO: FG- 03

ATRIBUIÇÕES: Chefiar as atividades correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO GRATIFICADA : SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-03

ATRIBUIÇÕES: Coordenação e a execução das atribuições constantes da normalidade incidente ao Serviço Militar, no que se refere, especialmente, ao alistamento militar de brasileiros residentes no Município, de acordo com o processamento documental determinado em norma, por competência delegada do Chefe do Executivo Municipal, como Presidente da Junta de Serviço Militar no município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução : ensino médio completo

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: Junta de Serviço Militar



CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE GABINETE

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-4/FG-4

ATRIBUIÇÕES: prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade no âmbito do Gabinete do Secretário Municipal e do Vice-Prefeito e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA TESOUREARIA

PADRAO DE VENCIMENTO:/FG-4

ATRIBUIÇÕES: Chefiar diretamente os servidores da Tesouraria, comunicando a seu superior o andamento e desenvolvimento do trabalho realizado, bem como qualquer outra questão referente a mesma, fiscalizar os registros de pagamento e recebimento, coordenar a organização de arquivos da Tesouraria responsabilizando-se pelos mesmos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: 2º grau completo

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo



CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA : MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-4/FG-04

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o chefe do Poder Executivo prestando suporte e assistência requerida quer seja na condução de veículos que o transporta, além de assessorá-lo em demais necessidades como: recorrendo e encaminhando documentos em repartições, examinando agendas, programando itinerários de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal e outras atividades inerentes ao cargo e a quem responde; executar tarefas que estejam sujeitas a serem realizadas fora do horário de expediente, em especial aos finais de semana e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução : habilitação legal para o exercício da função

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: no Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE UNIDADE

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-5/FG-5

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dentro de sua Unidade Administrativa e chefiar equipes de trabalho integrantes de sua estrutura organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-6/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, dirigir, organizar, controlar e executar as atividades pertinentes a sua Diretoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR SUPERIOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior na área de engenharia, direito, administração, economia, meio ambiente ou outros vinculados a administração pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito



FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DA UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-6

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a Unidade de Assuntos Jurídicos do Município e prestar assessoramento à Procuradoria-Geral do Município e ao Procurador-Geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Exercer o cargo de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos do Município e ser estável na função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR JURÍDICO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-5

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a Unidade de Assuntos Jurídicos do Departamento de Defesa do Consumidor e prestar assessoramento para a defesa administrativa e judicial do PROCON Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Exercer o cargo de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos do Município e ser estável na função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Município.



CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-06/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo gabinete e demais órgãos da administração referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativas e fiscais; examinar projetos de lei, vetos, decretos, contratos e outros atos congêneres.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior na do direito com registro na sua entidade de classe (OAB).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-06/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Promover a informação interna e externa institucional; planejar e executar projetos e campanhas de informação junto à imprensa; planejar e coordenar programas de divulgação, assessorar diretamente ao Prefeito Municipal ns suas relações institucionais, preparar material informativo para debates, entrevistas e comunicações, além de desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior na de jornalismo e/ou registro profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito



FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-07

ATRIBUIÇÕES: Chefiar e representar a Procuradoria-Geral do Município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Exercer o cargo de provimento efetivo de Procurador do Município e ser estável na função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Município

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE GABINETE

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-07/FG-07

ATRIBUIÇÕES: Assessoria o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete do Prefeito e setores vinculados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Lei nº 3.825, de 08 de abril de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1.259, de 09 de julho de 1990, dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.259/90, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.515/11, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 19 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Poder Executivo Municipal:

| Nº de cargos | Denominação | Código CC/FG | Código de Identificação |
|--------------|---|--------------|-------------------------|
| 40 | Chefe de Turma | FG-1 | 31 |
| 27 | Assessor Administrativo | CC-3 | 23 |
| 40 | Chefe de Setor | FG-3 | 33 |
| 01 | Secretário da Junta Serviço Militar | FG-3 | 33 |
| 36 | Assessor de Gabinete | CC-4/FG-4 | 14 |
| 01 | Chefe de Tesouraria | FG-4 | 34 |
| 02 | Motorista de Gabinete Prefeito | CC4/FG-4 | 14 |
| 43 | Coordenador Unidade Secretaria | CC-5/FG-5 | 15 |
| 01 | Coordenador da Unidade de Assuntos Jurídicos | FG-6 | 36 |
| 11 | Diretor | CC8/FG-6 | 16 |
| 01 | Assessor Jurídico do Departamento de Defesa do Consumidor | FG-5 | 35 |
| 01 | Assessor Superior | CC-6/FG-6 | 16 |
| 01 | Assessor Jurídico Gabinete Prefeito | CC-6/FG-6 | 16 |
| 01 | Assessor de Comunicação Social | CC-6/FG-6 | 16 |
| 01 | Procurador-Geral do Município | FG-7 | 38 |
| 01 | Chefe de Gabinete | CC-7/FG-7 | 18 |

Art. 2º Os arts. 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 1.259/90, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 20-

I -

- a)
- b)
- c)

II -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º -

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em Lei específica.

I - A Função Gratificada (FG) de Secretário será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado pela Câmara Municipal ao cargo de Secretário.

*Art. 21 -

Parágrafo único. Revogado.

*Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção estão estabelecidas no Anexo I e correspondem à condução dos serviços dos

respectivos órgãos, diretorias, departamentos e unidades previstos na estrutura administrativa do Município conforme a Lei nº 344, de 31 de janeiro de 1978 e as demais alterações posteriores.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º - A lotação dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas será estabelecida por ato do Executivo Municipal de acordo com a estrutura administrativa do Município estabelecida em lei.

§ 2º - A denominação específica para cada cargo em comissão e função gratificada será estabelecida por ocasião do ato de nomeação e lotação do servidor e de conformidade com a estrutura organizacional vigente.

*Art. 23 - A carga horária para os cargos em comissão será estabelecida de acordo com a especificação das funções constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1.259/90, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

*Art. 23-A - O número total de cargos em comissão fica limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do número de cargos efetivos criados do quadro geral de servidores municipais, incluído o quadro do magistério público.

Parágrafo Único - O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Municipal, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, é fixado em 5% (cinco por cento) do total dos cargos em

comissão criados por lei, considerados inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de função gratificada.

Art. 4º - Os incisos II e III do art. 24, da Lei nº 1.259/90, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.515/11, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 24 -

I -

II - Cargos de provimento em comissão:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| CC-03 | 3,54 |
| CC-04 | 5,84 |
| CC-05 | 8,90 |
| CC-06 | 12,80 |
| CC-07 | 15,44 |

III - Tabela do Quadro das Funções Gratificadas:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| FG-01 | 1,34 |
| FG-03 | 1,77 |
| FG-04 | 2,92 |
| FG-05 | 4,45 |
| FG-06 | 6,42 |
| FG-07 | 7,72 |

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente ao da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 08 de abril de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito